

CONSIDERANDO: a ausência de conduta que caracterize transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar **ARQUIVAMENTO** dos autos da AAI nº 78/19-GAB/CGPC, de 12/04/19, com fundamento no artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 22/94 com suas alterações posteriores, devendo ser providenciada a baixa da cautela do colete balístico em nome do servidor M.S.N.F., mat. nº 51472406;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSELMA NUNES ALVES DE MENEZES

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 110/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 27/05/2020
 CONSIDERANDO: Solicitação da levara do DPC Elinelson de Oliveira Silva, Corregedora Regional, ref. aos autos da AAI nº 123/20-GAB/CGPC de 11/03/2020, no qual solicita adendo do nome do servidor, M.D.S.F., mat. nº 5940454 a **PORTARIA** inaugural, em razão de no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte do referido servidor;

RESOLVE: Determinar o adendo à **PORTARIA** nº 123/2020-GAB/CGPC de 11/03/2020, incluindo o nome do servidor em epígrafe, como sindicado nos autos em tela.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 552672

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 165/20 DE 09 DE JUNHO DE 2020 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00.

CONSIDERANDO o Processo nº 2020/380208,

R E S O L V E:

I - **NOMEAR** para o cargo exclusivamente comissionado de Gerente de Núcleo de Serviços - GEP-DAS. 011-2, o senhor **CASSIO HELTON DOS SANTOS SOUZA**.

II - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 09 de Junho de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 552390

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 166/2020-GAB/DG/ CPC-RC DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, e os termos da Lei nº 5.810 de 24.01.94 e Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91.

R E S O L V E:

I- **DISTRATAR** o servidor temporário **CASSIO HELTON DOS SANTOS SOUZA**, Motorista, matrícula nº 6403452/1, lotado neste Centro de Perícias Científicas.

II- Esta **PORTARIA** entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 09 de Junho de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 552400

PORTARIA Nº 164/20 DE 09 DE JUNHO DE 2020 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823, o Processo nº 2020/380208

R E S O L V E:

I - **EXONERAR** o servidor **MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA JORDÃO**, matrícula nº 303771/1, do Cargo comissionado de Gerente de Núcleo de Serviços GEP-DAS. 011-2.

II - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 09 de Junho de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 552385

CONTRATO

CONTRATO: 012/2020

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS EXCLUSIVOS DA MARCA PROMEGA", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2020.

VALOR: R\$ 187.692,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 09/06/2020 a 08/06/2021.

MODALIDADE: Inexibibilidade de Licitação nº 003/2020 - CPC-RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESA: 339030; ACÃO: 232423

CONTRATADO: A empresa **PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com sede estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista, Cj. 1402, CEP: 04.602-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.909.227/0001-70.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 552421

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 018/2016 - CPC - RC

O Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando a troca do CNPJ da empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA** que tem Contrato Administrativo nº 018/2016 celebrado com este **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS**, determina o apostilamento do Contrato Administrativo em questão, para adequar o instrumento contratual supramencionado.

O número de CNPJ constante no Contrato Administrativo nº 018/2016 deixará de ser 03.290.250/0001-00 e passará a ser o seguinte:

CNPJ: 03.290.250/0006-05

Ficam ratificadas as demais cláusulas Contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.

Belém/PA, 05 de junho de 2020.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Protocolo: 552426

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 351/ 2020

OBJETIVO: Realizar perícias.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Fernando Douglas Jardim Santos

MATRÍCULA: 54188040/1/ Perito Criminal;

SERVIDOR: Ivanil Gonçalves

MATRÍCULA: 5912934/1 / Motorista;

Origem: **CASTANHAL - PA** Destino: **S. DOMINGOS DO CAPIM - PA.**

DIÁRIAS: 01 (Uma) **PERÍODO:** 03/04/2020

Ordenador: Dr. **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

Protocolo: 552345

PORTARIA Nº. 337/ 2020

OBJETIVO: Auxiliar na remoção.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Marcos José de Miranda Modesto

MATRÍCULA: 5998011 / Auxiliar Operacional;

Origem: **BELEM - PA** Destino: **CASTANHAL - PA.**

DIÁRIA: 4,5 (Quatro e meia) **PERÍODO:** 16/04/2020 a 26/04/2020.

Ordenador: Dr. **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

Protocolo: 552305

PORTARIA Nº. 391/ 2020

OBJETIVO: CONDUZIR VIATURA.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Patrick Swayze Macedo Sousa

MATRÍCULA: 5948608 / Motorista;

SERVIDOR: Tátia Ligiane Leite Totagiba

MATRÍCULA: s/n / Colaborador Eventual;

Origem: **TUCURUÍ - PA** Destino: **BELEM - PA.**

DIÁRIAS: 1,5 (Uma e meia) **PERÍODO:** 13/04/2020 a 14/04/2020.

Ordenador: Dr. **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**

Protocolo: 552395



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS EXCLUSIVOS DA MARCA PROMEGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com sede estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista, Cj. 1402, CEP: 04.602-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.909.227/0001-70, neste ato representada pelo Senhor Elias de Souza Vieira, brasileiro, portador do RG nº 23.052.581-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.626.828-04, têm ajustado o presente contrato, mediante o processo nº 2020/176574, e a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 – CPC - RC** com fundamento no **artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93**, Processo Administrativo nº **2020/176574**.

1.2 – A Proposta Comercial da Contratada presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

1.3. DO OBJETO

1.3.1. O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais químicos exclusivos da marca PROMEGA**, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



Chaves” em conformidade com as condições da proposta constante nos autos do processo 2020/176574.

1.3.2. - Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	MATERIAL	UND	SIMAS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kit PowerPlex® Fusion System <i>Descrição:</i> Sistema que amplifica 24 loci (D3S1358, D1S1656, D2S441, D10S1248, D13S317, Penta E, D16S539, D18S51, D2S1338, CSF1PO, Penta D, TH01, vWA, D21S11, D7S820, D5S818, TPOX, DYS391, D8S1179, D12S391, D19S433, FGA, D22S1045 e amelogenina). Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	KIT	1997521	05	R\$ 15.900,00	R\$ 79.500,00
02	Kit de Identificação Humana PowerPlex Y23 System <i>Descrição:</i> System que amplifica 23 loci do cromossomo Y (DYS576, DYS389I, DYS448, DYS389II, DYS19, DYS391, DYS481, DYS549, DYS533, DYS438, DYS437, DYS570, DYS635, DYS390, DYS439, DYS392, DYS643, DYS393, DYS458, DYS385a/b, DYS456 e Y-GATA-H4). Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	KIT	1694537	04	R\$ 18.959,00	R\$ 75.836,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



03	<p>Kit de Extração de DNA – DNA IQ™ SYSTEM</p> <p><i>Descrição:</i> O Sistema de DNA IQ™ é um sistema de isolamento de DNA e quantificação projetado especificamente para laboratórios de Genética Forense. Este sistema utiliza uma tecnologia inovadora, com partículas magnéticas para purificar amostras que serão utilizadas para ampliações com marcadores genéticos do tipo STR (Short Tandem Repeat), os mais comumente utilizados em identificação humana e biológica. O Sistema de DNA IQ™ pode ser utilizado para extrair DNA de diversas amostras biológicas (sangue, sêmen, ossos, dentes, etc). A resina de DNA IQ™ tem uma capacidade de ligação de DNA definida na presença de um excesso de DNA, servindo também como um método de quantificação. Em quantidade suficiente para 400 reações.</p>	KIT	1807994	02	R\$ 2.816,00	R\$ 5.632,00
04	<p>EDTA 0,5M (pH 8.0) – Molecular Biology Grade</p> <p><i>Descrição:</i> solução para preparo de reagentes de extração de DNA e descalcificação de amostras de ossos e dentes – solução com 400 mL. <i>Procedência:</i> Promega USA / <i>Marca:</i> Promega. Frasco com volume de 400 mL.</p>	FRC	1921240	02	R\$ 399,00	R\$ 798,00
05	<p>SwabSolution™ Kit</p> <p><i>Descrição:</i> kit de extração de DNA de swabs com raspado de células da mucosa oral antes da amplificação para genotipagem STR humana. <i>Procedência:</i> Promega USA / <i>Marca:</i> Promega. Em quantidade suficiente para 100 reações cada.</p>	KIT	1921398	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



06	<p>Matriz 5 cores (PowerPlex® 5C Matrix Standards) <u>Descrição:</u> kit para calibração espectral para os sistemas O PowerPlex® Fusion e O PowerPlex® Y23. Consiste em fragmentos de DNA marcados com cinco corantes fluorescentes diferentes (fluoresceína, JOE, TMR-ET, CXR-ET e WEN) em um tubo. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Procedência: Promega USA / Marca: Promega. Em quantidade suficiente para 50 reações.</p>	KIT	192427-3	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
07	<p>Matriz 6 cores (PowerPlex® 6C Matrix Standards) <u>Descrição:</u> kit para calibração espectral para os sistemas O PowerPlex® Fusion 6C. Consiste em fragmentos de DNA marcados com seis corantes fluorescentes diferentes (FL-6C, JOE-6C, TMR-6C, CXR-6C, TOM-6C e WEN)) em um tubo. Validado e compatível com o equipamento ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Procedência: Promega USA /Marca: Promega. Em quantidade suficiente para 50 reações.</p>	KIT	2081768	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
08	<p>WEN Internal Lane Standard 500 Y23 <u>Descrição:</u> Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 200 reações cada.</p>	FRC	1252194	04	R\$ 1.279,00	R\$ 5.116,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



09	WEN Internal Lane Standard 500 <i>Descrição:</i> Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	FRC	1252194	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL					RS 187.682,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.5. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência;
- 2.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações contida neste termo de referência ,
- 2.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado;



2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Apresentar, antes do início das atividades, relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos serviços, com a identificação das pessoas rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados por crachás, como foto atualizada e nome completo, para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação de serviço e que possuam registros adequados em suas Certidões de Antecedentes e Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal.

3.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regularmente sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo seus funcionários, trabalharem com equipamentos individuais de proteção (EPI'S) adequados;

3.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público;

3.6. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

3.7. Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE,

3.8. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos;

3.9. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de peças, acessórios, e consumíveis e produtos, comprovadamente originais;

3.11. A CONTRATADA garantirá suporte técnico telefônico por 24 horas



- 3.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência ou por indicação do fiscal, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução de contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

- 4.1. Pelos materiais contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 187.682,00 (Cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação necessária à manutenção das condições de habilitação.
- 4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268C

FONTE: 0101;

PTRES: 858268;

NATUREZA DE DESPESAS: 339030;

AÇÃO: 232423

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.2. Os produtos descritos no subitem 1.4, deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos. Sempre que detectado prazo de validade do produto inferior ao estipulado, a contratada deverá proceder a substituição do produto.

6.3. Excetua-se da condição acima os produtos que, comprovadamente, forem fabricados com prazo de validade inferior, constatado pela diferença das datas de fabricação e de validade.



6.4. Os itens deste contrato deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

7.4. Os fiscais, tanto titular quanto suplente a serem designados, para acompanhamento do contrato. Sendo preferencialmente da COORDENADORIA DE LABORATÓRIO do CPC/RC o fiscal titular para recebimento de material, intermediação com a empresa, atesto de nota e acompanhamento do contrato até a finalização do contrato, e o fiscal suplente sendo da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, para dar o suporte necessário ao acompanhamento do contrato, quando o fiscal assim necessitar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3. As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 09 de junho de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral

Contratante

ELIAS DE SOUZA

VIEIRA:15262682804

PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Elias de Souza Vieira

Contratada

Assinado de forma digital por

ELIAS DE SOUZA

VIEIRA:15262682804

Dados: 2020.06.05 11:54:14 -03'00'

Testemunhas:

1) Nome: Gabriel E. A. Melo 2) Nome: RENE HADAD MELO BENTO

CPF: 530.178.492-68 CPF: 946.833.872-04